



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa apresentou o preço de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por cada teste rápido, realizando o teste através de plasma sanguíneo, que aumenta a eficiência do exame (diminui os falsos positivos ou negativos) bem como diminui a probabilidade de amostras defeituosas.

Para avaliar a justificativa do preço e saber se o mesmo se encontra dentro da média de preços praticáveis no mercado no mês de maio de 2020 (auge da pandemia no Brasil e em alguns países do mundo), realizamos consultas em 03 (três) laboratórios de referência em nossa cidade, juntados ao processo.

Nessa análise constatou-se que o preço cobrado pelo laboratório escolhido é compatível com a média de mercado.

Uma vez justificado o preço, encaminho o processo a Procuradoria Jurídica da casa para elaboração de parecer.

Imperatriz/MA, 18 de maio de 2020

*Swyanne Aramaki M.S. Calado*  
**SWYANNE ARAMAKI MENEZES SALES CALADO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria 49/2019



21



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA - COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Importante destacar de início que não se trata da aquisição de testes rápidos, mas sim da contratação de prestação de serviço por laboratório fornecedor deste tipo de exame.

A compra de testes rápidos pela administração envolveria várias dificuldades, com localização de fornecedores, escolha do tipo mais eficaz, ausência de profissionais para realização dos testes, bem como diminuição da acurácia caso os testes fossem realizados com sangue e não com plasma sanguíneo (método de maior acurácia e a forma utilizada em laboratórios).

Uma vez justificada a forma de aquisição, importante destacar a forma de contratação (dispensa).

A compra por dispensa além de mais rápida, é permitida para atender a situação de excepcionalidade decorrente da Pandemia.

A lei 13.979/2020 já alterada pela Medida Provisória 926 de 2020, autoriza a compra por dispensa de licitação para “(...)aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus(...)” – art. 4º da lei 13.979/2020.

Assim, entendendo justificada a forma de contratação, o tipo de serviço desempenhado e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico dar-se-á prosseguimento da contratação.

Imperatriz/MA, 18 de maio de 2020.

*Swyanne Aramaki M. S. Calado*  
**SWYANNE ARAMAKI MENEZES SALES CALADO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria 49/2019